



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033647/2022-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0033647/2022-42	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Márcio de Carvalho		CPF/CNPJ: 07.241.619/0001-37
Endereço: Tv. Sitio Vista Alegre		Bairro: Manejo - Zona Rural
Município: Lima Duarte	UF: MG	CEP: 36.140-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Moyses de Paula Rodrigues		CPF/CNPJ: 018.708.906-04
Endereço: Rua Centenário, 1991, Cx A		Bairro: Centro
Município: Lima Duarte	UF: MG	CEP: 36.140-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sitio Vista Alegre		Área Total (ha): 15,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4100 livro 2RG		Município/UF: Lima Duarte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 3138609-067E.67AC.DDC5.4B3C.9FD7.B418.231B.1CE1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0208	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho	0,0208

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-----	-----	-----	-----	-----

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Paulo Roberto Tenius Ribeiro: MASP: 1020978-9

Data da Vistoria: 10/08/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/09/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	629024	7587290
--	-------------	-----	--------	---------

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos negativos:

1. Incidência de processos erosivos no solo, em virtude da interferência advinda da abertura da rede viária e da remoção da vegetação, com a consequente depreciação da sua qualidade;
2. Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água, em virtude do surgimento de fenômenos erosivos, decorrentes da exposição do solo as intempéries;
3. Danos a microbiota do solo, ocasionados pelos trabalhos de remoção da vegetação e abertura da rede viária e pelas interferências direta nesta, decorrentes da compactação dos solos, em virtude do tráfego de maquinarias pesadas;
4. Redução espacial da "habitat" silvestre por ocasião da supressão da cobertura vegetal nativa nas áreas destinadas à instalação das estruturas de extração de areia e da rede viária, assim como extresse da fauna silvestre ocasionado pela movimentação de maquinarias e pela presença humana;
5. Impacto visual, associado as instalações das estruturas, ao processo de retirada da vegetação e a descaracterização da paisagem natural;
6. Depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases provenientes dos motores e de partículas sólidas, em virtude da utilização de maquinarias em diferentes operações;
7. Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água, devido ao revolvimento e desagregação do material mineral no curso d'água, durante o processo de extração de areia;
8. Contaminação do curso d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas, lubrificantes) provenientes de maquinarias utilizadas nos diferentes tipos de operação;

Medidas Mitigadoras:

Remoção vegetação gramíneas e herbáceas no entorno do local dos pontos de extração e dos pátios de deposição (praça): Buscar utilizar maquinas com menor compactação do solo e treinar os funcionários do empreendimento para evitar os excessos de compactação de caminhões pesados.

Fuga da fauna: Disciplinar a entrada e movimentação de pessoas e caminhões na área do empreendimento.

Redução do habitat natural da fauna silvestre: Promover a reconstituição florística das áreas afetadas.

Depreciação da qualidade do ar: Para o lançamento de gases oriundos de motores deve-se implantar um sistema de manutenção regular de máquinas e veículos. Já para a emissão 19 de material particulado (poeira) é importante realizar aspersão com água nas vias internas com caminhão pipa.

Aumento da turbidez da água: Treinar os operários para a execução dos serviços manuais, efetuar a estabilização de encostas e taludes de cortes e aterros atentando para o direcionamento das águas pluviais.

Contaminação da água do curso d'água: Periodicamente, deve-se efetuar a revisão mecânica de máquinas e equipamentos e acondicionar e manusear óleos e graxas de forma adequada. Separar a água de lavagem de máquinas e equipamentos, para posterior tratamento; todas estas medidas evitarão a contaminação do curso

d'água por óleos e graxas. Para o tratamento dos efluentes sanitários, deve-se construir uma fossa séptica com sumidouro.

Incidência de processos erosivos nas margens do rio: Buscar utilizar maquinarias com menor compactação do solo e treinar os funcionários do empreendimento para evitar os excessos de compactação de caminhões pesados e promover a reconstituição florística das áreas afetadas.

Afugentamento de fauna aquática: Treinar os funcionários da operação do empreendimento na execução das tarefas de dragagem, minimizando os efeitos de turbulência no rio.

Medidas compensatórias

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4323 ha, tendo como coordenadas de referência 0629094 x; 7587306y e 0638906 x; 7587538 y (UTM, 23k, WGS84), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes

Cumprir com o PTRF apresentado ao processo SEI doc nº 50538928

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	4 anos
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	anualmente até conclusão do projeto
3	O projeto (PTRF) deverá ter início no período chuvoso imediatamente após a autorização ser concedida.	imediatamente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53842156** e o código CRC **ACD0AEF6**.